

RECOMENDAÇÃO Nº 034, DE 7 DE JULHO DE 2017

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto n.º 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando que a saúde é um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, conforme preconizado pelo Art. 196 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988);

considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) é uma política de Estado que visa à promoção, prevenção e recuperação da saúde;

considerando o princípio da equidade como fundante do SUS;

considerando que negras e negros constituem mais da metade da população brasileira (50,7%) de acordo com o censo de 2010 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

considerando a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), aprovada no Conselho Nacional de Saúde em 2006, que tem como objetivo geral “promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e discriminação nas instituições e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS)”, cujo Plano Operativo foi pactuado em 2008 na Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

considerando a Resolução n.º 2, de 2 de setembro de 2014, do gabinete do Ministro da Saúde, que dispõe sobre o II Plano Operativo (2013-2015) da PNSIPN no âmbito do SUS; e

considerando os temas debatidos e aprofundados no item 7 da pauta da 295ª Reunião Ordinária do CNS – “Os Desafios do SUS na Saúde das Mulheres Negras”.

Recomenda

1. Ao Ministério da Saúde:

Que intensifique a inclusão no sistema de monitoramento e avaliação de ações intersetoriais, dos recortes de gênero, raça e etnia, geracional, bem como as especificidades das população negra, povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombos, que possam dialogar com os planos nacional, estaduais e municipais de saúde, e nas práticas de saúde e redes de atenção.

2. Às entidades que compõe o Conselho Nacional de Saúde:

a) Que pautem as comissões do Conselho, Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas, quando couber, para que sejam considerados os recortes de gênero, etnia e raça, geracional, assim como os debates em torno da regionalização e territórios;

b) Que solicitem à comunicação do CNS a produção de mensagens na internet e redes sociais com o tema abordado;

c) Que estimulem, no âmbito de sua atuação, a cultura sustentável nas ações de gestão e de formação dos profissionais para mudança de comportamentos institucionais excludentes, e para combater o racismo institucional, que segrega a população historicamente excluída.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde